



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....	850\$
A 1.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 2.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 3.ª série	»	600\$	» .....	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Resolução n.º 13/78:

Declara a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, ressalvada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 321/76, de 4 de Maio.

#### Resolução n.º 14/78:

Declara a inconstitucionalidade das normas constantes no n.º 4 e do § único do artigo 109.º do Código Administrativo.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 548/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 25/78:

Estabelece normas para a formação de um grupo de trabalho para averiguação das irregularidades relativas aos alojamentos de desalojados por conta do Estado.

### Ministério da Administração Interna:

#### Portaria n.º 60/78:

Procede à distribuição de pessoal da Polícia de Segurança Pública dos Açores.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 61/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1982 e E-1999 com os n.ºs NP-1546 e NP-1547.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 204, de 3 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 552-A/77:

Determina que seja activada a Base Operacional de Tropas Pára-Quedistas n.º 2, com sede em Aveiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 206, de 6 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 116-A/77:

Exonera o Subsecretário de Estado do Tesouro.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Resolução n.º 13/78

Nos termos do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, vistos os acórdãos da Comissão Constitucional proferidos em Maio do corrente ano nos autos de recurso n.ºs 6/76, 9/77, 13/77, 14/77, 16/77, 18/77, 19/77, 23/77 e 30/77, declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, ressalvada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 321/76, de 4 de Maio.

Aprovada em Conselho da Revolução em 8 de Junho de 1977.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

**Resolução n.º 14/78**

Ao abrigo do artigo 146.º, alínea c), e do artigo 281.º, n.º 2, da Constituição, o Conselho da Revolução, vistos os acórdãos da Comissão Constitucional proferidos em 20 e 27 de Outubro de 1977 e em 13 de Dezembro de 1977, respectivamente nos autos de recurso n.ºs 27/77, 34/77 e 26-77, declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das normas constantes no n.º 4 e do § único do artigo 109.º do Código Administrativo.

Aprovada em Conselho da Revolução em 11 de Janeiro de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

=====

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 548/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 35.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Carreiras de técnico superior e de investigador — bacharelato adequado ...», deve ler-se: «Carreiras de técnico superior e de investigador — licenciatura adequada ...»

No artigo 37.º, n.º 1, alínea e), onde se lê:

Os lugares de auxiliar técnico principal e de auxiliar técnico de 1.ª ou de auxiliar de laboratório principal e de auxiliar de laboratório de 1.ª serão providos de entre os funcionários de categoria.

deve ler-se:

Os lugares de técnico auxiliar principal e de auxiliar técnico de 1.ª ou de auxiliar de laboratório principal e de auxiliar de laboratório de 1.ª serão providos de entre os funcionários de categoria imediatamente inferior do respectivo quadro com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

No artigo 39.º, n.º 1, onde se lê:

Excepcionalmente, poderão ser providos directamente em lugares de acesso das carreiras técnicas ou operária, com respeito pelas habilitações literárias referidas para cada carreira nos artigos 35.º e 36.º, indivíduos de comprovada experiência profissional, mediante proposta do responsável pelo organismo, ouvido o Gabinete de Organização e Recursos Humanos.

imediatamente inferior do respectivo quadro com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

deve ler-se:

Excepcionalmente, poderão ser providos directamente em lugares de acesso das carreiras técnicas ou operária, com respeito pelas habilitações literárias referidas para cada carreira nos artigos 35.º e 36.º, indivíduos de comprovada experiência profissional, mediante proposta do responsável pelo organismo, ouvido o Gabinete de Organização e Recursos Humanos.

No artigo 44.º, n.º 1, onde se lê: «... seja para atender a necessidades ...», deve ler-se: «... seja para atender as necessidades ...»

No artigo 55.º, n.º 3, onde se lê: «O pessoal referido no número anterior ...», deve ler-se: «O pessoal referido nos números anteriores ...»

Por lapso não foi publicado o quadro III anexo ao Decreto-Lei n.º 548/77, pelo que se procede agora à sua publicação:

### QUADRO III

#### Pessoal operário

Categoria	Letras	
	Qualificado	Semi-qualificado
Encarregado-geral .....	K	—
Encarregado .....	M	N
Mestre .....	O	—
Operário de 1.ª classe .....	P	Q
Operário de 2.ª classe .....	Q	R
Operário de 3.ª classe .....	—	S
Ajudante .....	S	T
Aprendiz (a) .....	—	—

(a) Vencimento a definir nos termos do Decreto n.º 506/75, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

=====

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 25/78

1 — Durante um longo período o Estado, através do IARN, teve necessidade de manter alguns milhares de desalojados em unidades hoteleiras e similares.

Devido à situação de emergência que se viveu e à natural insuficiência de organização e meios, não houve possibilidade de, na altura, se tomarem todas as medidas cautelares no sentido de se evitarem delitos de especulação, transgressões ao Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, bem como outras, até mesmo de natureza fiscal. Na maior parte dos casos o IARN pagou as diárias que as unidades hoteleiras

exigiram sem curar de saber se correspondiam às tabelas de preços aprovadas, à classificação que os respectivos alvarás atribuíam a cada uma, se as mesmas eram de interesse turístico e se possuíam ou não o referido alvará.

Averiguações recentemente efectuadas pelo Gabinete de Inspeção do Commissariado para os Desalojados levaram a concluir que terá sido praticado grande número de infracções e que o Estado foi lesado, sobretudo, pelas de natureza especulativa e fiscal.

Torna-se, portanto, urgente alargar as averiguações a tudo quanto se refira a pagamentos efectuados a unidade hoteleiras, similares e outras, onde estiveram desalojados, desde 1975 até à data em que os preços das diárias passaram a ser fixados pelos serviços competentes do IARN.

Tal operação envolve a análise de toda a documentação processada, desde então, à luz dos preceitos legais que regem o exercício da indústria hoteleira e similar.

2 — Por despacho conjunto do Alto-Comissário para os Desalojados e do Ministro das Finanças de 3 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1977, foi criada uma Comissão de Apuramento de Contas do IARN, com a missão de as preparar e enviar ao Tribunal de Contas, além de «simultaneamente verificar a legitimidade de todas as operações iniciadas nas gerências anteriores e ainda em curso [...]».

O trabalho de análise que agora se considera indispensável, bem como os procedimentos apropriados, pode vir a ser executado por alguns dos elementos que constituem a referida Comissão, desde que os mesmos passem a dispor de normas orientadoras e apoio técnico das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica.

3 — Tendo em conta o que antecede, determina-se:

a) Que as normas orientadoras das averiguações a efectuar sejam elaboradas por um grupo de trabalho constituído por representantes das seguintes entidades:

Inspeção-Geral de Finanças;  
Direcção-Geral do Turismo;  
Direcção-Geral de Fiscalização Económica;  
Gabinete Jurídico do IARN;  
Gabinete de Inspeção do Commissariado para os Desalojados.

Estas normas passam a ser observadas depois de aprovadas pelo Alto-Comissário para os Desalojados.

O grupo de trabalho será extinto logo que essa aprovação se verifique.

b) Que o exame de toda a documentação de despesa existente na contabilidade do IARN seja efectuado pelos representantes da Inspeção-Geral de Finanças, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Serviços Centrais) e da 14.ª Delegação da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Assuntos Sociais, que já fazem parte da Comissão de Apuramento de Contas do IARN, coadjuvados por mais doze funcionários da confiança da Comissão a recrutar no IARN.

c) Para apreciação dos casos irregulares detectados é criado um grupo de trabalho constituído pelo re-

presentante da Inspeção-Geral de Finanças, referido em a) e b), que presidirá, e pelos representantes das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica, referidos em a).

Este grupo de trabalho reunirá sempre que o seu presidente julgue necessário e apreciará, à luz das «normas orientadoras», todos os casos em que sejam detectadas irregularidades, promovendo as apropriadas participações à Direcção-Geral do Turismo, Direcção-Geral de Fiscalização Económica e Polícia Judiciária, além da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Competir-lhe-á, também, propor ao Alto-Comissário para os Desalojados as suspensões de pagamentos às unidades hoteleiras em relação às quais se detectem irregularidades que as justifiquem.

Os representantes das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica têm direito a senhas de presença, a fixar oportunamente por despacho do Alto-Comissário para os Desalojados, nos termos legais, por cada reunião deste grupo de trabalho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 21 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Alto-Comissário para os Desalojados, *António Gonçalves Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

### Portaria n.º 60/78

de 30 de Janeiro

Considerando que a actualização do quadro orgânico da PSP dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/77, de 14 de Abril, terá lugar em três fases;

Considerando que os efectivos policiais referentes à 1.ª fase já foram distribuídos conforme a Portaria n.º 449/77, de 21 de Julho;

Considerando que a segunda das aludidas fases, de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 362/77, de 2 de Setembro, que alterou a redacção dos artigos 1.º e 3.º do primeiro dos diplomas citados, passará a vigorar em 1 de Janeiro de 1978;

Considerando o disposto no artigo 6.º do primeiro decreto-lei acima mencionado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 362/77, atrás referido:

1 — Na criação da seguinte subunidade da PSP:

Comando da PSP de Ponta Delgada	Categoria	Pessoal policial masculino	
		Subchefe	Guardas
Mosteiros .....	Posto .....	1	12

## 2 — No reforço dos actuais efectivos das sedes e subunidades da PSP:

Comandos da PSP	Categoria	Pessoal policial							Pessoal civil			
		Comandante principal	Primeiro-comissário	Segundo-comissário	Chefe de esquadra	Subchefes	Guardas masculinos	Subchefes femininos	Guardas femininos	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos
<b>1 — Ponta Delgada</b>												
Ponta Delgada .....	Sede .....	-	1	1	-	1	31	1	8	1	-	1
Ribeira Grande .....	Esquadra .....	-	-	-	-	2	9	-	-	-	-	-
Vila do Porto .....	Posto .....	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-
Rabo de Peixe .....	Posto .....	-	-	-	-	1	6	-	-	-	-	-
Nordeste .....	Posto .....	-	-	-	-	1	8	-	-	-	-	-
Povoação .....	Posto .....	-	-	-	-	1	6	-	-	-	-	-
Furnas .....	Posto .....	-	-	-	-	1	6	-	-	-	-	-
Vila Franca .....	Posto .....	-	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Lagoa .....	Posto .....	-	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Aeroporto de Ponta Delgada .....	Posto .....	-	-	-	-	1	9	-	-	-	-	-
<b>2 — Angra do Heroísmo</b>												
Angra do Heroísmo .....	Sede .....	1	-	-	1	4	5	1	8	1	1	1
Vila da Praia da Vitória .....	Esquadra .....	-	-	-	-	2	9	-	-	-	-	-
Santa Cruz da Graciosa .....	Posto .....	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-
Calheta .....	Posto .....	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Velas .....	Posto .....	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-
<b>3 — Horta</b>												
Horta .....	Sede .....	-	-	-	-	3	25	1	5	-	1	1
Lajes do Pico .....	Posto .....	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Madalena do Pico .....	Posto .....	-	-	-	-	1	7	-	-	-	-	-
S. Roque do Pico .....	Posto .....	-	-	-	-	1	7	-	-	-	-	-
Santa Cruz das Flores .....	Posto .....	-	-	-	-	1	4	-	-	-	-	-
<b>Soma</b> .....		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>21</b>	<b>173</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 61/78

de 30 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março,

aprovar como normas definitivas os estudos E-1982 e E-1999, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1546 — Ácido fosfórico e fosfatos de sódio para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de flúor. Método fotométrico.

NP-1547 — Ácido fosfórico para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de cálcio. Processo espectrofotométrico de absorção atómica.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.